DECRETO Nº 24.245 , DE 17 DE Julho DE 1.987

Dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 1º do Decreto nº 17.244, de 26 de março de 1981, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Art. 1º - Suprimidas suas alíneas "a" e "b", o parágrafo 1º do artigo 1º do Decreto nº 17.244, de 26 de março de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Para os fins deste artigo, consideram-se como provas os exames escolares que se realizam ao término do período letivo e, como expediente normal, o tempo correspondente às jornadas de trabalho H-33 e H-40, instituídas pela Lei nº 8.807, de 26 de outubro de 1978."

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de Julho de 1.987, 434º da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

DORIVAL MASCI DE ABREU, Secretário Municipal da Administração

FERNANDO MAURO PIRES ROCHA FILHO, Secretário de Higiene e Saúde

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de Julho de 1.987.

JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário do Governo Municipal